

Recorridos: Comissão Europeia e Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Conselho Único de Resolução de 7 de junho de 2017 (SRB/EES/2017/08) para a adoção de um programa de resolução sobre a entidade Banco Popular Español SA., e da Decisão (UE) 2017/1246 da Comissão, de 7 de junho de 2017, que aprova o programa de resolução do Banco Popular Español SA;
- condenar os recorridos na reparação do dano e dos prejuízos derivados da perda de valor que sofreram as ações do Banco Popular Español, S.A., das quais são titulares os recorrentes, tendo como referência para a indemnização a diferença entre o valor das ações em 6 de junho de 2017, ou seja, de 9 212,34 euros, acrescidos dos juros que possam corresponder.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-482/17, Comercial VascongadaRrecalde/Conselho Único de Resolução.

Recurso interposto em 3 de agosto de 2017 — Fidesban e o./CUR

(Processo T-484/17)

(2017/C 330/18)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Fidesban, SA (Madrid, Espanha) e outros 69 recorrentes (representante: R. Pelayo Jiménez, advogado)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Conselho Único de Resolução de 7 de junho de 2017 (SRB/EES/2017/08);
- condenar o recorrido no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos principais de recurso são semelhantes aos alegados no processo T-478/17, Mutualidad General de la Abogacía e outros/Conselho Único de Resolução.

Recurso interposto em 1 de agosto de 2017 — Opere Pie d'Onigo/Comissão

(Processo T-491/17)

(2017/C 330/19)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Istituzione Pubblica di Assistenza e Beneficienza «Opere Pie d'Onigo» (Pederobba, Itália) (representante: G. Maso, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular, total ou parcialmente, a Decisão da Comissão de 27 de março de 2017 (SA.38825) Auxílio estatal — Itália, alegado auxílio estatal concedido aos prestadores privados de serviços sócio-sanitários.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 107.º TFUE e ao erro cometido pela Comissão ao considerar justificada a exclusão seletiva das entidades públicas de serviços sócio-sanitários das prestações por maternidade do INPS (Istituto nazionale di previdenza sociale) e do reembolso dos custos decorrentes da ausência dos trabalhadores que prestam assistência a familiares com incapacidade grave.
2. Segundo fundamento, relativo à origem estatal do auxílio, dado que, segundo a recorrente, os fundos destinados a cobrir os custos suportados pelas empresas privadas com as prestações por maternidade e com a ausência dos trabalhadores que prestam assistência a familiares com incapacidade grave são pagos pelo INPS e, portanto, pelo Estado italiano através de recursos estatais.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de, segundo a recorrente, tais medidas favorecerem as empresas privadas, concedendo-lhes uma vantagem relativamente aos entes públicos prestadores dos mesmos serviços, que têm de suportar a totalidade dos custos relativos aos períodos de ausência por maternidade e assistência a familiares com incapacidade grave, com significativas repercussões financeiras.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de, segundo a recorrente, as medidas controvertidas terem implicações nas trocas entre Estados-Membros, dado que beneficiam os grupos multinacionais e as empresas italianas com participação de capitais estrangeiros que investem com fins lucrativos em Itália e penalizam os entes públicos de reduzida dimensão que não têm fins lucrativos, alterando a sua estrutura de custos laborais.

Recurso interposto em 4 de agosto de 2017 — Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/ /Comissão e CUR

(Processo T-497/17)

(2017/C 330/20)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Manuel Alfonso Sánchez del Valle (Madrid, Espanha) e Calatrava Real State 2015, SL (Madrid) (representantes: B. Gutiérrez de la Roza Pérez, P. Rubio Escobar, R. Ruiz de la Torre Esporrín e B. Fernández García, advogados)

Recorridos: Comissão Europeia e Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (SRB/EES/2017/08) do Conselho Único de Resolução na sua sessão executiva de 7 de junho de 2017, através da qual foi adotado o programa de resolução sobre a entidade Banco Popular Español, S.A.;
- anular a Decisão (UE) 2017/1246 da Comissão de 7 de junho de 2017, a qual aprova o regime de resolução do Banco Popular Español, S.A.;
- condenar os recorridos e os intervenientes em apoio no pagamento total ou parcial das despesas.